



# Prefeitura do Município de Bertioga

Estado de São Paulo

## Estância Balneária

**LEI N.º 741, DE 27 DE OUTUBRO DE 2006**

*“Dispõe sobre a permissão de uso de área pública a Casa Espírita Esperança”.*

*Autor: Lairton Gomes Goulart – Prefeito do Município*

**Dr. LAIRTON GOMES GOULART**, Prefeito do Município:

Faço saber que o Poder Legislativo Municipal aprovou em 2.<sup>a</sup> Discussão e Redação Final na 36<sup>a</sup> Sessão Ordinária, realizada no dia 24 de outubro deste ano e que sanciono e promulgo a seguinte lei:

**Art. 1º.** Fica permitido a CASA ESPIRITA ESPERANÇA, entidade constituída na forma de seus Estatutos Sociais, registrada no Cartório de Títulos e Documentos sob o nº 000856, sediada à Rua Sete, nº 58, no Bairro Caiubura, na cidade de Bertioga e representada neste ato pelo seu Presidente devidamente constituído, o uso do espaço situado no Jardim Vista Linda, que assim se descreve:

**Artigo 1º alterado pela Lei Municipal nº 767, de 13 de abril de 2007.**

*“Trata-se de parte de uma área institucional, localizada no Loteamento denominado Jardim Vista Linda, perímetro urbano do Município de Bertioga, medindo 24,34 metros de frente para a Rua Shimonoseki, do lado direito da frente aos fundos de quem da referida olha, mede 60,00 metros e confronta com área doada a APAE, do lado esquerdo, mede 60,00 metros e confronta com o remanescente da Área Institucional e nos fundos, mede 23,98 metros confrontando com a Rua Nagasaki, perfazendo uma superfície de 1449,30 metros quadrados.”*

**Art. 2º.** A presente permissão de uso dar-se-á por 30 (trinta) anos, a título precário, podendo ser revogada pela Prefeitura com autorização legislativa, quando em razão do interesse público dor necessária a utilização da área.

**Art. 3º.** É parte integrante deste Decreto o Termo de Permissão de Uso, constante do seu Anexo I.

**Art. 4º.** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 5º.** Revogam-se as disposições em contrário.

Bertioga, 27 de outubro de 2006. *(Pa nº 1794/05)*

**DR. LAIRTON GOMES GOULART**  
Prefeito do Município



# Prefeitura do Município de Bertiooga

Estado de São Paulo

## Estância Balneária

### TERMO DE PERMISSÃO DE USO

Por este instrumento particular, e na forma de direito, de um lado a PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE BERTIOGA, neste ato representada pelo seu Prefeito (nome do Prefeito Municipal) doravante denominada simplesmente PREFEITURA, e de outro lado CASA ESPÍRITA ESPERANÇA, sediada a Rua Sete, nº 58, no Bairro Caiubura, na cidade de Bertiooga e representada pelo seu Presidente (nome do presidente devidamente constituído), portador do RG nº (nº da cédula de identidade) e inscrito no CPF sob o nº (nº do CPF), residente à Rua (endereço completo do Presidente da Casa Espírita Esperança), doravante denominada apenas PERMISSIONÁRIA, tem entre si justo e avençado a Permissão de Uso de área que abaixo especifica, nos termos das cláusulas e condições seguintes:

*Cabeçalho alterado pela Lei municipal nº 767, de 13 de abril de 2007.*

#### CLÁUSULA PRIMEIRA:

Através do processo administrativo nº 1794/05 e da Lei Municipal nº \_\_\_\_, de \_\_\_\_ de \_\_\_\_ de \_\_\_\_, a **PREFEITURA** confere a **PERMISSIONÁRIA**, a título precário, a permissão de uso da área situada no Jardim Vista Linda, neste Município, para construção de uma casa para abrigar idosos, que assim se descreve:

*“Trata-se de parte de uma área institucional, localizada no Loteamento denominado Jardim Vista Linda, perímetro urbano do Município de Bertiooga, medindo 24,34 metros de frente para a Rua Shimonoseki, do lado direito da frente aos fundos de quem da referida olha, mede 60,00 metros e confronta com área doada a APAE, do lado esquerdo, mede 60,00 metros e confronta com o remanescente da Área Institucional e nos fundos, mede 23,98 metros confrontando com a Rua Nagasaki, perfazendo uma superfície de 1449,30 metros quadrados.”*

#### CLÁUSULA SEGUNDA:

O prazo do presente ajuste será por 30 (trinta) anos, a título precário, podendo ser revogado pela Prefeitura quando em razão do interesse público for necessária a utilização da área.

#### CLÁUSULA TERCEIRA:

A presente permissão de uso é instituída a título gratuito, tendo o **PERMISSIONÁRIO** a obrigação de arcar com as despesas decorrentes da construção da casa para abrigar idosos e demais edificações, sob pena de revogação da presente Permissão de Uso.

**Parágrafo único.** Fica estabelecido o prazo para início das obras em 06 (seis) meses e término em 12 (doze) meses, a contar da data de assinatura deste Termo, sob pena de revogação desta Permissão de Uso.

#### CLÁUSULA QUARTA:



# Prefeitura do Município de Bertioga

Estado de São Paulo

## Estância Balneária

A **PERMISSIONÁRIA** somente poderá utilizar a área objeto deste instrumento para o fim específico na Cláusula primeira, como não poderá manter no local atividade que contrarie a legislação ou de outra forma desnature a finalidade da presente permissão de uso, sob pena de rescisão do presente ajuste, após decisão fundamentada do Prefeito do Município, antecedida de notificação e apresentação de eventual defesa.

### CLÁUSULA QUINTA:

A **PERMISSIONÁRIA** somente poderá permitir a utilização da área, total ou parcialmente, por terceiros, desde que previamente autorizado pela **PREFEITURA**.

### CLÁUSULA SEXTA:

Revogada por qualquer motivo a presente permissão, obriga-se a **PERMISSIONÁRIA** a desocupar a área ora cedida, independentemente de qualquer aviso ou notificação.

**Parágrafo Único:** Revogada a permissão e não tendo a **PERMISSIONÁRIA** efetuado a retirada de seus bens móveis ou quaisquer outros equipamentos que guarneçam o campo de futebol, poderá a **PREFEITURA** fazê-lo, independentemente de qualquer aviso ou notificação, sem que caiba a **PERMISSIONÁRIA** qualquer indenização.

### CLÁUSULA SÉTIMA:

Fica eleito o Foro Distrital de Bertioga – Comarca de Santos/SP, como competente para dirimir eventuais litígios provenientes deste Termo de Permissão de Uso.

*Cláusula sétima alterada pela Lei Municipal n° 767, de 13 de abril de 2007.*

E, por estarem de pleno acordo, subscrevem o presente termo em 02 (duas) vias de igual teor, na presença de 02 (duas) testemunhas, para que produza todos os efeitos de direito.

Bertioga, 27 de outubro de 2006. (Pa n° 1794/05)

**DR. LAIRTON GOMES GOULART**  
Prefeito do Município

**THEODORO ARIEL MATTOSO**  
Presidente da Casa Espírita Esperança

**Testemunhas:**

1ª) \_\_\_\_\_

2ª) \_\_\_\_\_